

Com fundamento nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 306/79, de 10 de Outubro, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 do mesmo mês, e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos actuais orçamentos dos Ministérios e Departamentos abaixo designados, autorizadas por despacho desta data:

Capítulo	Divisão	Classificação		Alínea		Ministérios — Rubricas	Em contos	
		Funcional	Económica	Númerica	Alfabética		Inscrições ou reforços	Anulações
03			54.00			01 — Encargos Gerais da Nação		
			54.03			Assembleia da República		
			54.03	1		Transferências — Sector público:		
		1.01.0	54.03			Serviços autónomos:		
						Assembleia da República	882	-
04						Presidência do Conselho de Ministros		
	05					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores		
		1.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	400	-
	10					Secretaria-Geral		
		1.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	390	-
06						2 — Secretaria de Estado da Cultura		
						Gabinete do Secretário de Estado		
	01					Gabinete		
		7.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	3 060	-
							4 732	-
02						02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas		
						Gabinete do Ministro da Defesa Nacional		
	01					Gabinete		
		2.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 780	-
08						06 — Ministério das Finanças e do Plano		
						Intendência-Geral do Orçamento		
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
		1.01.0	44.09		B	Dotação provisional conforme n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	-	29 451
10						11 — Ministério da Agricultura e Pescas		
						2 — Secretaria de Estado do Fomento Agrário		
						Direcção-Geral dos Serviços Veterinários		
	01					Serviços próprios		
		8.02.2	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 951	-
11						Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola		
	01					Serviços próprios		
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.03	1		Serviços autónomos:		
		8.02.1	54.03			Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	8 050	-
12						Direcção-Geral do Fomento Florestal		
	01					Serviços próprios		
			54.00			Transferências — Sector público:		
			54.03	1		Serviços autónomos:		
		8.02.1	54.03			Direcção-Geral do Fomento Florestal	4 441	-

Capítulo	Divisão	Classificação		Alinea		Ministérios Rubricas	Em contos	
		Funcional	Económica	Númerica	Alfabética		Inscrições ou reforços	Anulações
13	01					Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal Serviços próprios		
		8.02.1	51.00			Investimentos — Material de transporte	4 500	-
							18 942	-
						17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
						1 — Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
06						Direcção-Geral de Viação		
		8.07.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 800	-
08						Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica		
		8.01.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	1 557	-
						2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
10	01					Direcção-Geral de Portos		
						Direcção-Geral		
		8.06.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	640	-
							3 997	-
							29 451	29 451

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1979. — O Director-Geral, *João Miguel Lourenço Gomes*

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 517/79

de 28 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 403/79, de 22 de Setembro, foi criada a Portugal Re — Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P.

Constatando-se a necessidade de alterar o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do estatuto daquela empresa, anexo ao referido diploma, na conformidade, aliás, do preceituado no artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

Impondo-se igualmente uma modificação na denominação da empresa, adequando a a uma mais rápida apreensão do seu objecto estatutário:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A empresa oriada pelo Decreto-Lei n.º 403/79, de 22 de Setembro, passa a ter a designação de Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P.

Art. 2.º O artigo 6.º, n.º 1, dos estatutos da Companhia Portuguesa de Resseguros, E. P., passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 — O capital estatutário inicial é de 100 000 contos, constituído pelos capitais próprios das empresas fusionadas que consubstanciavam a entrada patrimonial do Estado, acrescidos

de entradas patrimoniais por parte das seguradoras do sector público até perfazer o montante estabelecido.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco

Promulgado em 6 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 69/79

de 28 de Dezembro

O incremento e a importância, sempre crescente, que vêm assumindo as tarefas atribuídas ao Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, adiante designado por GVE e Gabinete, a que se refere o Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março, bem como a dimensão do Parque de Veículos do Estado — PVE —, cerca de 7000 veículos de todos os tipos, distribuídos por todo o território nacional, impõe que seja precisada, definitivamente, a sua estrutura em termos correctos, com